



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 - PMC**

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO BRAÇAL, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME DECRETO Nº 4.545/2025. conforme Termo de Referência, anexos I deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

Dispomos da fundamentação contida no Art. 75 VIII, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - JUSTIFICATIVA:

A contratação emergencial com dispensa de licitação se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar as operações de limpeza e recuperação urbana das áreas atingidas pela enchente oriunda do evento climático ocorrido entre no dia 16/01/2025, ocasionando enchentes em vários bairros do município. A ausência ou demora na limpeza e recuperação urbana, após o recuo das águas, coloca a saúde e a vida da população das áreas outrora inundadas em risco, devido a geração e movimentação de resíduos durante as enchentes e a grande disposição de resíduos nas ruas e passeios observados após o recuo das águas. Este é o cenário ideal para a proliferação de vetores causadores de doenças, ocasionados pela grande disposição de resíduos de forma inadequada. Quanto mais tempo esta situação se alongar, maior o risco de se criar uma crise sanitária de consequências imensuráveis.

De acordo com o Decreto nº 4.545/2025, de 16 de janeiro de 2025, declara-se situação de emergência em áreas do município afetadas por inundações. O Prefeito do Município de Camboriú, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a ocorrência de intensas chuvas que atingem o Município de Camboriú, resultando em inundações, alagamentos, enxurradas e movimentos de terra;

CONSIDERANDO a existência de ocorrência de danos humanos e materiais, assim como registro de prejuízos econômicos público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo I.



VI - CONTRATADA:

A empresa **PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 47.146.841/0001-75**, pessoa jurídica de direito privado.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com base nos itens elencados no Termo de Referência (Anexo I).

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2.022

Referência: 103

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.99

Vínculo: 15007

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Unidade: 007 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

VIII - LOCAIS DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser conforme item XII do Termo de Referência

Camboriú, 29 de janeiro de 2025.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Prefeito Municipal

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO BRAÇAL , DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME DECRETO 4.545/2025

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO BRAÇAL , DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME DECRETO Nº 4.545/2025	H	5.000	40,00	200.000,00
TOTAIS (R\$)					200.000,00

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da assinatura do contrato improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

A administração, a qualquer tempo, poderá solicitar a extinção antecipada do contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer valor a título indenizatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:



2.1 A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 4048/2022, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.1. 2.2 Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75 no inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada por ser facultada a sua elaboração.

1.2. 2.3 A contratação por dispensa de licitação está prevista na Lei 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso VIII, que cita o seguinte: *“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*.

1.3. 2.4 A contratação emergencial com dispensa de licitação se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar as operações de limpeza e recuperação urbana das áreas atingidas pela enchente oriunda do evento climático ocorrido entre no dia 16/01/2025, ocasionando enchentes em vários bairros do município. A ausência ou demora na limpeza e recuperação urbana, após o recuo das águas, coloca a saúde e a vida da população das áreas outrora inundadas em risco, devido a geração e movimentação de resíduos durante as enchentes e a grande disposição de resíduos nas ruas e passeios observados após o recuo das águas. Este é o cenário ideal para a proliferação de vetores causadores de doenças, ocasionados pela grande disposição de resíduos de forma inadequada. Quanto mais tempo esta situação se alongar, maior o risco de se criar uma crise sanitária de consequências imensuráveis.

1.4. 2.6 A Administração não possui funcionários no quadro de funcionários suficientes para atender a grande demanda, Atualmente existe um TERMO DE PARCERIA LABORAL PARCERIA PÚBLICO/PÚBLICO Nº. 2024TN049 cujo objeto é a disponibilização de até 40 vagas de trabalho, podendo este limite ser alterado a critério conjunto dos órgãos públicos participantes proporcionando a oferta de atividade laboral externa remunerada e ressocialização aos presos da Unidade Prisional da Penitenciária de Itajaí em atividades de capina, limpeza e conservação de estradas, ruas, calçadas, praças, pintura de meios-fios, entre outros serviços correlatos, de acordo com as necessidades do Ente Público Municipal, conforme descrito na Proposta de Plano de Trabalho. Ocorre que devido as chuvas e outros fatores os mesmos não irá ser possível que os mesmos trabalhem no Município

1.5. 2.7 Considerando as questões elencadas, faz-se necessário a contratação, que compreenda uma equipe de operário braçal para execução dos serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A contratação em caráter emergencial de serviço de operário é a única solução para a prestação de serviço .

3.2. As quantidades são estimadas, tendo em vista a excepcionalidade dos eventos climáticos que deram causa à necessidade dos serviços contratados e a dificuldade em se dimensionar, com exatidão, o total de resíduos que serão gerados e a necessidade exata de equipamentos para proceder a limpeza e recuperação das áreas afetadas.

3.3 Os serviços serão executados por profissionais terceirizados.



3.4 Tanto os uniformes (calças, camisetas, jaquetas, blazer, etc.) como os equipamentos de segurança individual (sapatos, luvas, máscaras, etc.), os equipamentos para trabalho (escadas, carrinhos e demais equipamentos necessários para a execução da atividade do posto) e coletivo serão fornecidos pela CONTRATADA,

3.5 A jornada de trabalho será de acordo com o interesse da CONTRATANTE, podendo a Secretaria de Obras decidir o horário de expediente dos colaboradores, desde que respeitado o interesse público.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços(*):

Não será exigido atestado de capacidade técnica na contratação, por se tratar de serviço comum. Justifica-se esta medida para ampliar a concorrência no processo licitatório, incluindo pessoas jurídicas que possuam equipamentos e mão de obra disponível, mas que não tenham como principal atividade o objeto da contratação.

Apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidões Federal, Estadual, Municipal, Prova de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização : Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo (*): Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço; Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação * : *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*



Garantia da Contratação *: Não haverá exigência da garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Condições, prazos e local da prestação de serviço:

O prazo para início da prestação dos serviços é de imediata.

Os serviços deverão ser entregues/prestados no seguinte endereço e horários: Em todo o território do Município de Camboriú.

DETALHAMENTO DO OBJETO DESEJADO:

EQUIPE DE TRABALHO

Serão organizadas 10 equipes de trabalho com 02 (dois) funcionários cada.

OPERÁRIO BRAÇAL

Definição do Serviço: Deverá auxiliar na retirada de objetos LIMPEZA, CARPINA, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, etc., em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

Frequência dos Serviços: Os serviços serão realizados de segunda a domingo, a partir das 7:00, apresentado-se na Secretaria de Obras, podendo ser estendido em turno noturno.

O valor dessa demanda é a mesma do valor licitado (hora contrata), caso ocorra, é eventual.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA ficará obrigada a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (E.P.I's);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços;

Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com os custos de equipamentos de proteção individual (EPI);

Identificação dos prestadores de serviço: À SERVIÇO DA PREFEITURA DE CAMBORIÚ'.

A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e respeitar estritamente as normas de segurança.

Responsabilizar-se pela segurança dos funcionários com a utilização de equipamentos de proteção, uniforme e identificação, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e ANVISA, necessários para a execução das tarefas afins. O uniforme deverá ser entregue na totalidade ao funcionário no momento da contratação e será de uso obrigatório. A CONTRATADA NÃO poderá repassar ao funcionário os custos dos uniformes.



Providenciar a substituição imediata de funcionário faltante no posto de trabalho.

Manter sempre atualizado o banco de dados dos funcionários contratados, encaminhando para a PMC, contrato de trabalho, comprovante de recebimento de EPI's.

Realizar os cálculos para fins de cobrança mensal, somente das horas trabalhadas, conforme ficha de controle dos horários efetivamente trabalhados por prestador de serviço.

Oferecer vale-transporte e vale-refeição aos funcionários.

Deverá a CONTRATADA manter permanentemente no horário normal de trabalho, o número (das equipes) de funcionários. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramental apropriado e portando os equipamentos de proteção individual.

Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação;

Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritaria por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

Substituir qualquer componente da equipe, que o critério do Município de Camboriú, apresentar comportamento inadequado ao trabalho junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido;

Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;

Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o termo de referência do edital, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

Nomear um gestor/representante para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato. Deverá informar os meios para comunicação, sendo obrigatório no mínimo um endereço de e-mail e um número de telefone para contato com este gestor.

Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico.

A CONTRATADA não será responsável:

Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. **O contrato ou instrumento equivalente** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Serão responsáveis pelo contrato:

Fiscalização: A fiscalização será pelo realizada pelo funcionário: Wilson Leite Junior

Gestor do Contrato: O gestor do contrato será o Secretário de Obras: JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (UM) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 dias, após a entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.6. 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2 Forma de fornecimento: *A prestação de serviço será parcelado*

8.1. Exigências de habilitação:

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS



UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. 1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **[07]**;
- II) Fonte de Recursos: **[2.022]**;
- III) Programa de Trabalho: **[103]**;
- IV) Elemento de Despesa: **[33.90.39.99]**;

11 DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

ATESTO, SOB A MINHA RESPONSABILIDADE, QUE O CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA SE LIMITA AO MÍNIMO IMPRESCINDÍVEL À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PRESENTE NA GENERALIDADE DOS PRODUTOS E MODELOS EXISTENTES NO MERCADO, NÃO CONSIGNANDO MARCA OU CARACTERÍSTICA, ESPECIFICAÇÃO OU EXIGÊNCIA EXCLUSIVA, EXCESSIVA, IMPERTINENTE, IRRELEVANTE OU DESNECESSÁRIA QUE POSSA DIRECIONAR O CERTAME OU LIMITAR OU FRUSTRAR A COMPETIÇÃO OU A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Camboriú, 24 de Janeiro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos



ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO BRAÇAL, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME DECRETO Nº 4.545/2025. Anexos I deste Edital.

Aos 29 de janeiro de 2025 às 17:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 001/2025, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 33/2025, licitação 11/2025, na modalidade dispensa de licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 001/2025, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75 inciso VIII, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA.** DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 29 de janeiro de 2025.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GIACOMO ANDRIO CAMPI
SUPLENTE



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025- PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 - PMC

CONTRATO Nº XXXX - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO BRAÇAL, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME DECRETO Nº 4.545/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 - PMC

Aos XX (XX) dias do mês de XXXX do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONEL ARCANGELO PAVAN**, portador da Carteira de identidade CPF nº. 291.507.289-20, residente na Rua Paulo José Lorenzetti, nº 16.000 - Caetés, na cidade de Camboriú/SC, e a Empresa **PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA** - CNPJ: 47.146.841/0001-75, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 33/2025 - Dispensa de Licitação nº 11/2025 - PMC de 29 de janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO BRAÇAL, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC - CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO BRAÇAL , DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, RESTAURANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME DECRETO Nº 4.545/2025	HORA	5.000	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**



a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Ação: 2.022

Referência: 103

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú XX de XXX de XXX.

LEONEL ARCANGELO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA

EMPRESA CONTRATADA

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS